

SUMÁRIO DA 1412ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 038-2024

Em 23 de julho de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Décima Segunda Reunião do Conselho de Administração — Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, Vital do Rego Neto e, ausente, justificadamente, o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0718 CAd 1412ª)

2. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Ponte Seca Ltda.</u> (CERAMICA PONTE SECA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Ponte Seca Ltda. (CERAMICA PONTE SECA), representado nessa Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, bem como pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 15302/2024 e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CERAMICA PONTE SECA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0719 CAd 1412ª)

3. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente VO Lice Ind e Com de</u> Alimentos Ltda. (VO LICE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente VO Lice Ind e Com de Alimentos Ltda. (VO LICE), representado nessa Câmara pela Boreal Comercializadora de Energia Ltda. (BOREAL COM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, bem como pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 15578/2024 e 12324/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VO LICE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá



ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0720 CAd 1412ª)

4. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Microsal Indústria e Comércio</u> Ltda. (MICROSAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Microsal Indústria e Comércio Ltda. (MICROSAL), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0721 CAd 1412ª)

5. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inbrafiltro Indústria e Comércio de Filtros Ltda. (INBRAFILTRO)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Inbrafiltro Indústria e Comércio de Filtros Ltda. (INBRAFILTRO), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0722 CAd 1412²)

6. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Novatec Indústria de Plásticos Ltda. (NOVATEC)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Novatec Indústria de Plásticos Ltda. (NOVATEC), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), regularizou a inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, no entanto, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0723 CAd 1412ª)

7. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.</u> (MOSAIC PEK CONVENCIONAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. (MOSAIC PEK CONVENCIONAL), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de



Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0724 CAd 1412ª)

8. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tupy S/A (TUPY SA)</u> Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tupy S/A (TUPY SA), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0725 CAd 1412ª)

9. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cirion Technologies do Brasil Ltda. (LEVEL 3)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cirion Technologies do Brasil Ltda. (LEVEL 3), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0726 CAd 1412ª)

10. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Arica Ltda.</u> (<u>POLIMIX MINERACAO ARICA</u>)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mineração Arica Ltda. (POLIMIX MINERACAO ARICA), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 15393/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente POLIMIX MINERACAO ARICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ENERGISA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0727 CAd 1412ª)

11. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Conjunto</u> Comercial Market Place (MARKET PLACE)



Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do Conjunto Comercial Market Place (MARKET PLACE), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0728 CAd 1412ª)

12. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cordeiro Cabos Elétricos S.A.</u> (<u>CORDEIRO CABOS</u>)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cordeiro Cabos Elétricos S.A. (CORDEIRO CABOS), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0729 CAd 1412ª)

13. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0730 CAd 1412º)

14. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente São Bernardo Apart Hospital</u> S/A (SAO BERNARDO APART HOSP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente São Bernardo Apart Hospital S/A (SAO BERNARDO APART HOSP), representado nessa Câmara pela Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 15372/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SAO BERNARDO APART HOSP, nos termos do parágrafo



3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELFSM, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0731 CAd 1412²)

15. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cardiodinamica Ltda (C CL HOSPITAL DO CORACAO AL)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cardiodinamica Ltda. (C CL HOSPITAL DO CORACAO AL), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0732 CAd 1412ª)

16. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Maranhense Ltda.</u> (CENTRO MEDICO MARANHENSE HOSP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital Maranhense Ltda. (CENTRO MEDICO MARANHENSE HOSP), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0733 CAd 1412ª)

17. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundição Brawo Ltda.</u> (FUNDICAO BRAWO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fundição Brawo Ltda. (FUNDICAO BRAWO), representado nessa Câmara pela BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 15318/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FUNDICAO BRAWO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ENERGISA SS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos



de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0734 CAd 1412ª)

18. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Jose Maria Martins Marta Ltda. (SORVETERIA MARTINS)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Jose Maria Martins Marta Ltda. (SORVETERIA MARTINS), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa, no entanto, caucionou o débito da Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0735 CAd 1412ª)

19. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sião Energia S.A. (SIAO ENERGIA)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sião Energia S.A. (SIAO ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Certidão de Adimplemento, notificado conforme Termo de Notificação nº 15398/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SIAO ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0736 CAd 1412ª)

20. <u>Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo II desta pauta</u> (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0737 CAd 1412º)

21. <u>Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão da instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0738 CAd 1412ª)

22. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Vital do Rego Neto



Decisão: nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 8.2, 10.0, 11.9, 12.1, 13.1 e 14.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de junho de 2024. (Deliberação 0739 CAd 1412²)

23. Aprovação de Renovação das licenças e suporte dos produtos IBM

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a renovação das licenças e suporte dos produtos IBM, utilizadas para sistematização dos processos para disponibilização dos principais sistemas e aplicações da CCEE, pelo período de 12 meses, por meio do distribuidor Ingram Micro Brasil, pelo valor total de R\$ 3.034.730,54 (três milhões, trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), incluindo impostos. (Deliberação 0740 CAd 1412ª)

24. <u>Afastamento Remunerado da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães</u>

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 23 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024. (Deliberação 0741 CAd 1412ª)

25. <u>Sorteio de matérias</u> – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) Penalidades Técnicas: (a.i) Vital do Rego Neto: Contestação do Lagoa do Barro III, IV e VII; e (b) Recontabilizações: (b.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Recontabilização RTR 5343 - ELERA x ELERAC; e (b.ii) Vital do Rego Neto: Recontabilização RTR 5449 - UTE MADEIRAS.

26. Outros assuntos de interesse da associação

a) Operacionalização da Decisão Judicial - UEG Araucária Ltda

Relatora: Conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de decisão judicial proferida nos autos da ação nº 5029092-95.2024.4.04.7000, ajuizada pela UEG Araucária S.A. em face da ANEEL, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para cumprimento da referida decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0742 CAd 1412ª)

b) Contratação de Escritório - 2ª Fase - Ação Judicial Sul América

Relatora: Conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, (i) em 03/07/2024 a CCEE ajuizou ação de Tutela Antecipada Antecedente em face da Sul América Previdências e Seguros S.A., sendo deferida a tutela antecipada na mesma data; e (ii) caso a Sul América recorra da decisão, a CCEE terá o prazo de 05 dias para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, os conselheiros **decidiram** outorgar procuração aos advogados e estagiários do escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia (ETAD), para eventualmente aditar a petição inicial, caso se faça necessário, com a defesa dos interesses da CCEE até o encerramento final da ação. (Deliberação 0743 CAd 1412ª)

c) Participação em eventos

Relatora: Conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães



Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** a participação do conselheiro e presidente Alexandre Ramos Peixoto e do conselheiro Vital do Rego Neto no evento "**APEX 2024**", organizado pela APEX e *National Electric Coordinator of Chile*, a ser realizado no período de 24.09.2024 a 26.09.2024, em **Santiago — Chile**. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 22.09.2024 a 27.09.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0744 CAd 1412ª)

d) Afastamento Remunerado do presidente Alexandre Ramos Peixoto

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 29 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024. (Deliberação 0745 CAd 1412ª)



ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
BAXI FOODS 1	BAXI FOODS LTDA	40.938.762/0001-58	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
FRIGORIFICO BOI GORDO	FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA	01.200.581/0001-78	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
MAXIM	MAXIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	39.032.453/0001-35	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
MONFERRATO	MONFERRATO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA.	09.482.011/0001-20	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
SAAE ITAPIRA	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA	46.378.766/0001-05	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
TRANSZILLI TERCA CE	ZILLI ARMAZENS GERAIS S.A.	30.683.536/0001-10	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
ACRILAN	INDUSTRIAL ACRILAN LTDA	72.208.416/0001-00	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
ATRIUM FARIA LIMA	CONDOMINIO ATRIUM FARIA LIMA	18.017.409/0001-86	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
BORKAR	BORKAR TAPETES AUTOMOTIVOS LTDA	12.475.660/0001-08	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
BORRACHAS DREBOR	BORRACHAS DREBOR LTDA.	02.962.425/0001-07	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
CEDRO ALTO	CEDRO ALTO TEXTIL LTDA	23.831.030/0001-45	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
CSSH	CSSH COMPANHIA SIDERURGICA SANTA HELENA LTDA	53.176.007/0001-25	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
FERNANDES	FERNANDES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	83.728.360/0004-84	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
GTX PLAST	G T X INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	13.759.398/0001-96	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
HEEMANN	HEEMANN ARMAZENS GERAIS LTDA	24.348.253/0001-19	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
HUNTSMAN QUÍMICA	HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA.	03.555.338/0002-89	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
LONGAVITA	LONGAVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA	26.205.854/0001-06	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
METALSA - CAMPO LARGO	METALSA CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CHASSIS LTDA.	17.343.071/0001-90	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
METALURGICA ITAPIRA	METALURGICA E SIDERURGICA ITAPIRA LTDA	36.718.307/0001-70	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
RECAPAGENS CIDADE AZUL	RECAPAGENS DE PNEUS CIDADE AZUL LTDA	06.974.279/0001-90	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
SANTA CASA SOROCABA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	71.485.056/0001-21	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
VIACAO GATUSA	VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA	04.826.023/0001-00	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024



ANEXO II Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	PROPLAST ¹	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	VALE CITRUS ¹	INDUSTRIA DE SUCOS VALE DO CAI LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRITA FUCHS ¹	BRITA FUCHS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	PIAN ¹	PIAN ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ITALI ¹	ITALI INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CERAMICA ANDRADE ¹	CERAMICA ANDRADE LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	COOP SANTA CLARA ¹	COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GRF MADEIRAS ¹	GRF COMERCIO E PROCESSAMENTO DE MADEIRAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	REITER LOG ¹	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BSC ¹	BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SORVELANDIA ¹	PRODUTOS ALIMENTICIOS MACORTEZA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
ALEXANDRE	PEGER	CEREAIS PEGER LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
RAMOS PEIXOTO	CONSTRUBRAS CONSTRUTORA ¹	CONSTRUBRAS CONSTRUTORA LTDA	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	NUCLEO DO COURO¹	JACOBY INDUSTRIA DE COUROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRITA PINHAL ¹	BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BEST BOX 1 ¹	BEST BOX EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	VALUPI ¹	VALUPI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ZETA PLASTICOS ¹	ZETA PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	SORVETES TAMAJU	LUIZ ANTONIO VIEIRA COELHO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HR LAMINADOS ¹	HRM INDUSTRIA DE MOVEIS EM MDF E MDP LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MOVEIS TREMARIN	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BIEHL METALURGICA ¹	BIEHL SA METALURGICA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MINERADORA ARROIO GRANDE	MINERADORA ARROIO GRANDE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

¹ Agentes com débitos caucionados



ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	DEL RIJO	CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ABAUNA LIVRE ¹	ABAUNA - INDUSTRIA E RECICLAGEM DE POLIPROPILENO LTDA	Consumidor Livre	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	R DOIS INJETADOS ¹	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FBC INDUSTRIA ¹	FBC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ARROZELLA	ARROZELLA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CMPC APE	CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA	Autoprodutor	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SEMAE LIVRE	SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS- SEMAE	Consumidor Livre	-	-
	VENANCIO METAL	METALURGICA VENANCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ACQUAMOTION	GRAMADO TERMAS PARK PARQUES TEMATICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	P&C ARTEMOBILI	ARTEMOBILI MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SNOWLAND	SNOWLAND PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GRF MADEIRAS	GRF COMERCIO E PROCESSAMENTO DE MADEIRAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LEAL SANTOS CL 514	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	Consumidor Livre	-	1
	TABACUM	TABACUM INTERAMERICAN COMERCIO E EXPORTACAO DE FUMOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CASTERTECH USINAGEM	CASTERTECH USINAGEM E TECNOLOGIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GECELE	GECELE METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MEDABIL	MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MIGBRITAS	MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BRITAS TOMAZELLI CL	HENRIQUE J TOMAZELLI CIA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FLIGHTPARTS LIVRE	DRAYTON AEROSPACE SA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	MERCO	MERCO ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-

¹ Agentes com débitos caucionados



ANEXO III Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	CGH PASSO DO CERVO	USINAS HIDRELETRICAS BRINGHENTI LTDA	Produtor Independente	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PSA	PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PAULUZZI ¹	PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BELAPAN ¹	BELAPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VL GARCIA ¹	VL GARCIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SCHIO ¹	AGROPECUARIA SCHIO S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FLORESTAL ALIMENTOS ¹	FLORESTAL ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HCAA ¹	COMPLEXO HOSPITALAR ASTROGILDO DE AZEVEDO	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PLASBIL ¹	BIANCHINI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MERCOSUL INDUSTRIA ¹	MERCOSUL INDUSTRIA DE MOTORES S/A	Consumidor Especial	BM ENERGIA	-
	RGB PLASTICOS	RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
ALEXANDRE	RENUS ¹	RENUS - INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
RAMOS PEIXOTO	SABORY ¹	PONTO BOM INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ARROZEIRA BOM JESUS¹	ARROZEIRA BOM JESUS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	TRITEC RS ¹	TRITEC EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	-
	MASTERFLAKE ¹	MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ARLA ¹	ARLA COOPERATIVA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SIERRA PARK ¹	SERRA PARK EXPOSICOES E EVENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ABRANJO I	ABRANJO GERACAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Produtor Independente	EPOWER	ELECTRA POWER GERACAO DE ENERGIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	CAAL ²	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA	Produtor Independente	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	RENNER MATRIZ	LOJAS RENNER S.A.	Consumidor Especial	ENEL X	ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA.
	FIBRAPLAC	FIBRAPLAC PAINEIS DE MADEIRA LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SLC AGRICOLA	SLC AGRICOLA S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

¹ Agentes com débitos caucionados

² Agente com regularização bilateral



ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	PCH MORRINHOS	MORRINHOS GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	-	-
	FORGER	FORMIGUEIRO GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	-	-
	MIDEA	SPRINGER CARRIER LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOPP VALE	CONDOMINIO DO SHOPPING DO VALE	Consumidor Especial	DKPARTNERS4	DENKI KRAFT PARTNERS LTDA
	LAGHETTO MATRIZ SUL	LAGHETTO HOTEIS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	INTRAL	INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LOJAS COLOMBO	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FLUCOR	FLUCOR SERVICE LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	GAVAZZONI CL	MATADOURO GAVAZZONI LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RGB PLASTICOS	RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	COOPERLATE	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	PLATINUM TOWER	CONDOMINIO EDIFICIO PLATINUM TOWER	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CENTRAL DE ESPELHOS	LEAL & BARRETO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CEPA	COMUNIDADE EVANGELICA DE PORTO ALEGRE	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

- (i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.
- (ii) Sumário da 1412ª publicado em 24 de julho de 2024.